



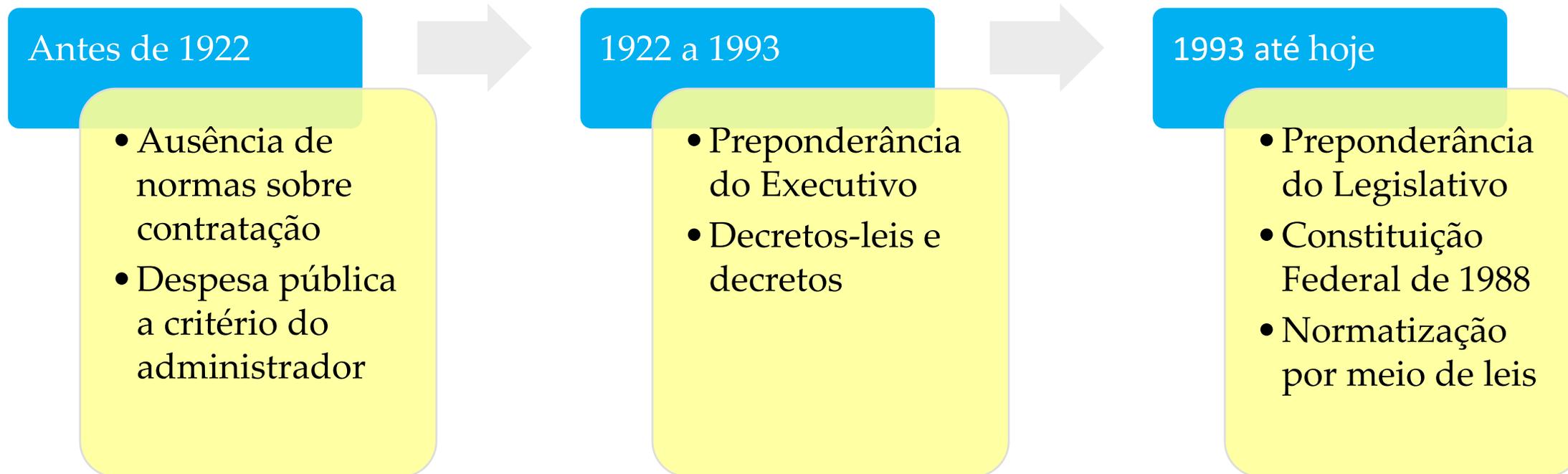
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ



O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

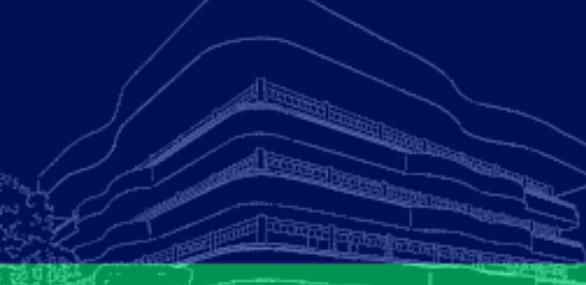
Ministrante: Elbert Silva Luz Alvarenga

Histórico das Normas de Contratações Públicas



Fase de Prevalência do Poder Executivo

- ❖ Decreto Legislativo n.º 4.536/1922
 - Código de Contabilidade da União
 - Matéria pertencente ao direito financeiro
 - Arts. 49 a 59 – bases normativas iniciais das contratações públicas
 - Decreto n.º 15.783/1922 – Regulamento Geral da Contabilidade Pública
 - Regras aplicáveis às contratações pública da União
 - Ampla discricionariiedade dos agentes públicos
 - Autonomia de estados e municípios para disciplinar as contratações públicas



Fase de Prevalência do Poder Executivo

❖ Decreto-Lei n.º 2.416/1940

- Codificação de normas financeiras para Estados e Municípios
- Contratações de entes subnacionais por concorrência, ressalvadas as hipóteses de dispensa especificadas (art. 46)

Fase de Prevalência do Poder Executivo

❖ Decreto-Lei n.º 200/1967

- Nova reforma administrativa
- Contratações da administração direta e autarquias
- Simplificação de licitações
- Preservação da discricionariedade
- Leis federais n.º 5.456/1968 e n.º 5.721/1971 – aplicação do Decreto-Lei n.º 200/1967 a estados, DF e municípios

Fase de Prevalência do Poder Executivo

❖ Decreto-Lei n.º 2.300/1986

- Tentativa de um arcabouço estruturado e unificado
- Contratações da União e entes subnacionais
- Aplicação a empresas públicas e sociedades de economia mista (até haver regulamento próprio)

❖ Constituição Federal de 1988

- Separação dos Poderes e princípio da legalidade
- Licitação pública para contratações em geral, ressalvadas as hipóteses de contratação direta estabelecidas na **legislação** (art. 37, XXI)
- Competência da União para estabelecer normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII)
- Admitida disciplina específica para contratações de empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 173, § 1º, III)

Fase de Prevalência do Poder Legislativo

❖ Lei n.º 8.666/1993

- Estrutura do Decreto-Lei 2.300/1986
- Alcance de todos os órgãos e entidades da União, estados, DF e municípios
- Maior detalhamento de licitações, contratações diretas e respectivos contratos
- Redução da discricionariedade de gestores

Fase de Prevalência do Poder Legislativo

❖ Lei n.º 8.666/1993

- 25 leis para alterar o texto original
- Diversas leis esparsas para flexibilização em razão do objeto ou quando realizadas por certas entidades:
 - Lei n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão
 - LC n.º 123/2006 – Estatuto das MEs EPPs
 - Lei n.º 12.232/2010 – Serviços de publicidade
 - Lei n.º 12.462/2011 – RDC

Fase de Prevalência do Poder Legislativo

❖ Lei n.º 8.666/1993

- Diversas leis esparsas para flexibilização em razão do objeto ou quando realizadas por certas entidades:
 - Lei n.º 13.303/2016 – Estatuto das estatais
 - LC n.º 123/2006 – Estatuto das MEs EPPs
 - Lei n.º 12.232/2010 – Serviços de publicidade
 - Lei n.º 12.462/2011 – RDC

Fase de Prevalência do Poder Legislativo

- ❖ Características da legislação anterior à Lei n.º 14.133/2021:
 - Regras direcionadas à fase externa das licitações, às hipóteses de contratação direta e à execução contratual
 - Abrangência do “dever de licitar”
 - Disciplina a relação entre a administração e os particulares (busca limitar o poder estatal)
 - Não regulação de aspectos internos da atividade administrativa

Fase de Prevalência do Poder Legislativo

❖ Lei n.º 14.133/2021:

- Consolidação de diversos diplomas legais sobre a matéria
- Incorporação de institutos já reconhecidos pela doutrina e jurisprudência dos TCs
- Normatização de características organizacionais (estrutura, processos de trabalho e recursos humanos)
- Detalhamento da fase preparatória da licitação
- Indução da inovação no sistema de contratações públicas – diálogo competitivo, PMI

Fase de Prevalência do Poder Legislativo

❖ Lei n.º 14.133/2021:

- Fortalecimento da governança das contratações públicas:
 - Profissionalização dos recursos humanos
 - Fortalecimento do planejamento
 - Absorção de recursos de TIC
 - Implementação de gestão de riscos e controles preventivos

❖ Características:

- Previsão constitucional
- Autonomia
- Função de controle externo
- Impossibilidade de revisão do mérito de suas decisões

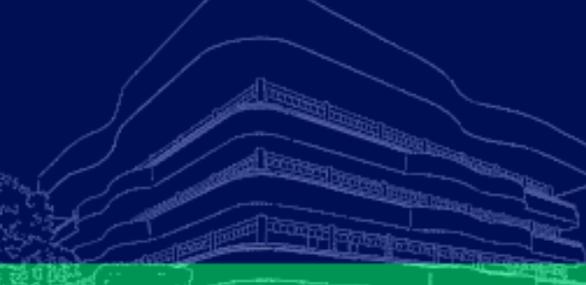
- ❖ Funções comuns ao Legislativo, Tribunais de Contas e Controle Interno:
 - Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
 - Entes e entidades da administração direta e indireta
 - Legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas

❖ Competências privativas:

- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público
- Julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário
- realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

❖ Competências privativas:

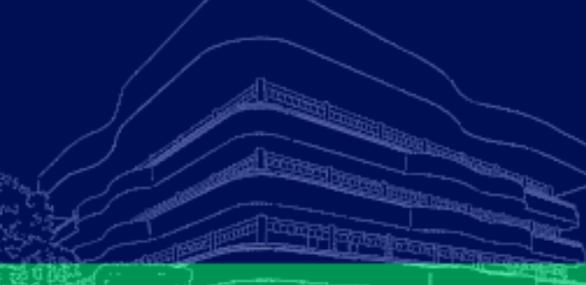
- Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário
- Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade
- Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado



Tribunais de Contas na Lei n.º 8.666/93

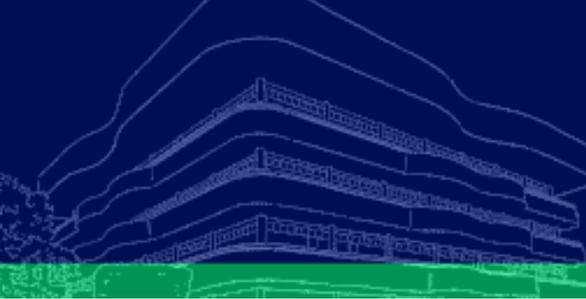
Art. 113. O **controle** das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito **pelo Tribunal de Contas competente**, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração **responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade** da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá **representar ao Tribunal de Contas** ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.



Tribunais de Contas na Lei n.º 8.666/93

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, **obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.**



Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes **linhas de defesa**:

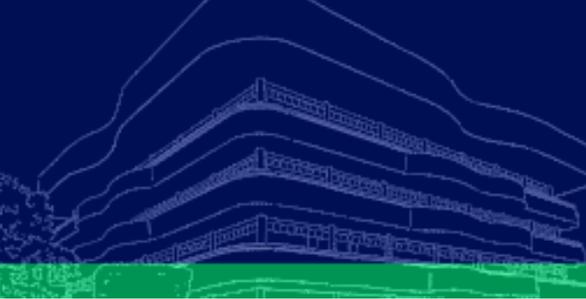
I - primeira linha de defesa, integrada por **servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança** do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas **unidades de assessoramento jurídico e de controle interno** do próprio órgão ou entidade;

Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

III - terceira linha de defesa, integrada pelo **órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.**

§ 1º Na forma de **regulamento**, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de **responsabilidade da alta administração** do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que **produzam o resultado mais vantajoso para a Administração**, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.



Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter **acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos**, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples **impropriedade formal**, adotarão medidas para o seu **saneamento** e para a **mitigação de riscos** de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos** e com a **capacitação dos agentes públicos responsáveis**;

II - quando constatarem **irregularidade que configure dano à Administração**, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a **apuração das infrações administrativas**, observadas a segregação de funções e a necessidade de **individualização das condutas**, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e **considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação**, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá **representar** aos órgãos de controle interno ou **ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei**.

Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

- Acórdão n.º 572/2022 – TCU – Plenário

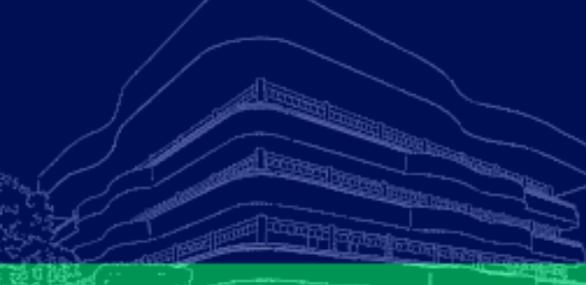
c) informar ao representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, **deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa**, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, **sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente**, em desfavor do erário e do interesse público;

Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de **oportunidade de manifestação** aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão **impacto significativo nas rotinas de trabalho** dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

(...)



Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá **pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

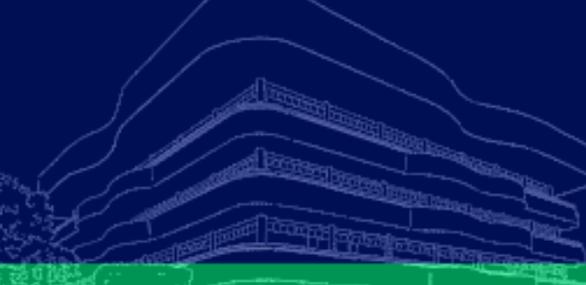
II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, admitida a prorrogação:

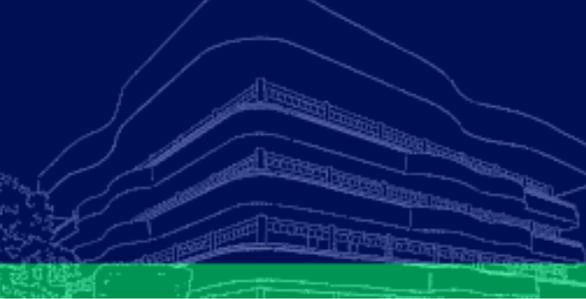
- I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;
- II - prestar todas as informações cabíveis;
- III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá **definir as medidas necessárias e adequadas**, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, **ou determinar a sua anulação**.



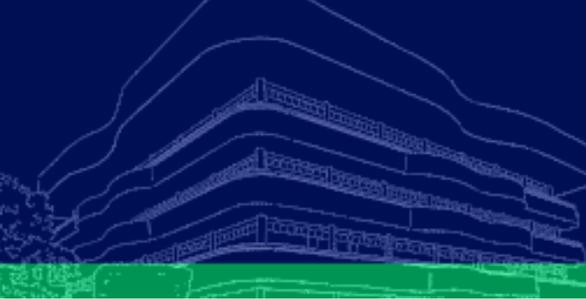
Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a **apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo** causado ao erário.



Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, **promover eventos de capacitação** para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, **incluídos cursos presenciais e a distância**, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.



Tribunais de Contas na Lei n.º 14.133/21

Curso completo de “Capacitação Técnica da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, com aulas online e certificação – IRB e TCM-SP:

<https://nllc.com.br/>

Livro com reflexões técnicas sobre a Nova Lei de Licitações, elaborada por servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

Links Úteis

Controle Externo

- <https://www.tcepi.tc.br/controlle-externo/>

Legislação e Jurisprudência do TCE-PI

- <https://www.tcepi.tc.br/legislacao/>

Transparência

- <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/>

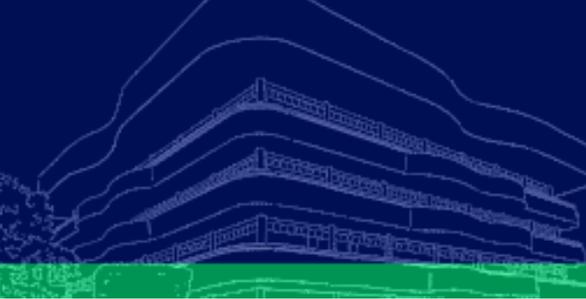
Fale Conosco

Suporte aos Sistemas

- (86) 3215-3982
- suporte@tcepi.tc.br

Divisão de Apoio aos Jurisdicionados - DAJUR

- (86) 3215-3863 ou 3215-3955
- dajur@tcepi.tc.br



Fale Conosco

Ouvidoria - Central de Atendimento ao Cidadão

- (86) 3215-3987
- ouvidoria@tcepi.tc.br
- <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/ouvidoria/>

Canais de Atendimento

- <https://www.tcepi.tc.br/canais-digitais-de-atendimento-do-tce-pi/>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ

Agradecemos sua participação!

